SUBEMEMDA 1 , DE 2025 A EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2025.

(Propoente: Vereador Policial Madril/PP)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/05/25
Protocolo

Emenda modificativa.

Modifica a redação do §2° do artigo 5° da Emenda n° 1 ao Projeto de Lei nº. 51, de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5.....

§1° .....

§2° A divulgação não autorizada das imagens obtidas por meio da política instituída por esta Lei, sujeita o responsável pela divulgação a reponsabilidade criminal, administrativa e ainda ao ressarcimento de valores que o município venha a ser condenado caso demandado em ação indenizatória decorrente do ato.

.....

É a emenda. Sala de Sessões.
Em 26 de maio de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Justificação:

A presente emenda prevê de responsabilização criminal e administrativa do responsável pela divulgação de imagens obtidas por meio da política instituída pela Lei, bem como a obrigação do servidor ressarcir o município os prejuízos que venha a ter, caso demandado em ação judicial e condenado ao pagamento de indenização, o que, a meu ver é necessário para dissuadir o servidor a atos de utilização das imagens para fins estranhos aos objetivos da presente Lei.

Embora o projeto de Lei trouxesse a previsão de que a divulgação das imagens configura crime de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 9.296 de 24 de julho de 1996, penso que a Lei Municipal não pode trazer a previsão de que um determinado ato configura este ou aquele crime, até porque, se a ação configura ou não o crime previsto em um artigo de Lei determinado, não depende de estipulação em Lei, mas da apuração, da imputação e do reconhecimento pelo poder judiciário.

Com isso, penso que nos compete apenas a previsão de que o responsável pelo ato de divulgar as imagens obtidas por meio da política instituída pela Lei, estará sujeito a responsabilização criminal, administrativa e cível.

Diante disso, salutar a presente Emenda, razão pela qual proponho e peço o apoio dos nobres pares para aprovação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA